TutPrv no RECURSO ESPECIAL Nº 1.725.190 - RS (2018/0037996-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
REQUERENTE	:	ELISABETE GIRAO BERGMANN
ADVOGADOS	:	EISLER ROSA CAVADA - RS040196
		MARCOS LEÃO MARQUES E OUTRO(S) - RS093454
REQUERIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada por ELISABETE GIRAO BERGMANN, às fls. 330/342, em que requer seja deferida *"a tutela de urgência para que restabeleça a forma de cálculo do benefício desde a determinação judicial de 05/04/2017 realizada em 24/05/2017 e mantida até o mês de 05/2019 com base na decisão dos EDcl no Resp a qual reformou a decisão do Aglnt no Resp que havia modificava a decisão da TR da 6º Região;*" (fl. 333).

Ressalta-se, entretanto, que, na decisão monocrática de fls. 322/325, exercendo o juízo de retratação, reconsiderei as decisões de fls. 260/262 e 298/301, tornando-as sem efeito e determinei o retorno dos autos à origem, para que fiquem sobrestados até a publicação do acórdão a ser proferido nos autos de recursos representativos da controvérsia (**RESP. 1.799.305/PE** e **RESP. 1.808.156/SP**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, em sessão virtual datada de 14 de maio de 2019).

Com efeito, pendente que está o juízo de conformação pela instância ordinária, de se concluir que ainda não inaugurada a instância extraordinária.

De outro lado, a petição da ora requerente apresenta questão relacionada ao cumprimento de acórdão proferido pela Corte de origem, revelando-se visível a ausência de competência deste Tribunal para apreciar o pedido deduzido na presente petição.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido.

Cumpra-se a decisão de fls. 322/325, remetendo-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator